

BANCO NACIONAL S.A.
CNPJ/MF nº 17.157.777/0001-67
Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

BANCO NACIONAL S.A. (“Companhia”) (“Companhia”), em atendimento ao disposto no artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, e em complemento aos fatos relevantes divulgados pela Companhia em 31 de maio de 2024 e em 15 de agosto de 2024, vem divulgar aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual” ou “Ofertante”), acionista controlador da Companhia, apresentou à CVM, na presente data, pedido de registro de oferta pública de aquisição de ações ordinárias e preferenciais em circulação de emissão da Companhia, (i) em atendimento à obrigação de apresentar uma oferta pública de aquisição em razão da alienação do controle da Companhia ao BTG Pactual, nos termos do artigo 254-A da Lei das S.A. e do artigo 33 e seguintes da Resolução CVM nº 85, de 31 de março de 2022 (“OPA por Alienação de Controle” e “Resolução CVM 85”, respectivamente); e (ii) para cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM, nos termos da Lei das S.A., da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Resolução CVM 85 (“OPA para Cancelamento de Registro” e, quando em conjunto com a OPA por Alienação de Controle, a “OPA Unificada”).

De forma a atender, simultânea e cumulativamente, (i) a exigência do artigo 254-A da Lei das S.A. e (ii) a exigência do artigo 22 da Resolução CVM 85 de que o preço ofertado deve ser justo, na forma estabelecida no § 4º do artigo 4º da Lei das S.A., o preço de aquisição das ações objeto da OPA Unificada será composto por (“Preço da Oferta”):

- (a) R\$50,97 (cinquenta reais e noventa e sete centavos) por lote de 1.000 (um mil) Ações Objeto da Oferta, valor que está contido na faixa de valor justo indicado no Laudo de Avaliação, a ser pago na Data da Liquidação (“Preço Inicial da Oferta (Por Lote)”); e
- (b) se (b.i) 80% (oitenta por cento) dos valores pagos pelo Ofertante às Alienantes do Controle a título de Preço Complementar (por lote de 1.000 (um mil) ações), somados a (b.ii) 80% do Preço Fechamento (Por Lote) (o resultado da soma de (b.i) e (b.ii), “Parcela Base”), excederem o Preço Inicial da Oferta (Por Lote), este último corrigido pela Taxa SELIC *pro rata temporis* até a data em que venha a ocorrer o pagamento do Preço Complementar às Alienantes do Controle, então, a partir deste momento, o Acionista Participante fará jus a um complemento de preço correspondente a (x) 80% (oitenta por cento) do Preço Complementar (por lote de 1.000 (mil) ações) que exceder (y) o Preço Inicial da Oferta (Por Lote), este último corrigido nos termos acima (“Parcela Adicional”), observado que o pagamento de tal Parcela Adicional é de materialização,

montante e prazos incertos e não garantidos.

O Preço da Oferta é superior a R\$22,11 por lote de 1.000 (um mil) ações, correspondente a 80% do Preço Fechamento (Por Lote) e está dentro da faixa de valor justo indicada no laudo de avaliação preparado pela Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda., empresa especializada contratada para preparar a avaliação para fins da OPA Unificada, nos termos da Lei das S.A. e na forma da Resolução CVM 85, que se encontra disponível para consulta no site da Companhia. O Preço da Oferta será corrigido pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia do Banco Central do Brasil (Taxa SELIC), calculada *pro rata temporis*, desde o último dia para a entrega pelos acionistas dos formulários de habilitação à OPA Unificada até a data da liquidação da OPA Unificada.

O Ofertante esclarece que a Oferta se estende a todos os acionistas minoritários da Companhia, independentemente do número de Ações Objeto da Oferta por eles detidas. A referência do Preço da Oferta definida por lote de 1.000 (mil) ações objeto da OPA Unificada é meramente operacional para fins de liquidação da OPA Unificada, sendo que tal referência não impede a participação de acionistas minoritários titulares de quantidade inferior a 1.000 (mil) Ações em Circulação, que farão jus a 1/1000 do Preço da Oferta para cada ação alienada (observado o preço mínimo de R\$0,01 - um centavo).

Em até 15 (quinze) dias contados a partir da data da divulgação deste Fato Relevante, os acionistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações em circulação da Companhia ("Ações em Circulação") poderão requerer aos administradores da Companhia a convocação de assembleia especial de acionistas titulares de Ações em Circulação para deliberar sobre a realização de nova avaliação da Companhia, pelo mesmo ou por outro critério, de acordo com o que dispõe o artigo 4º-A da Lei das S.A. e com o procedimento estabelecido na Resolução CVM 85.

Caso a condição necessária para a efetivação da OPA para Cancelamento de Registro seja verificada e seja verificado que as Ações em Circulação representarão menos do que 5% (cinco por cento) do total de ações emitidas pela Companhia após a liquidação da OPA Unificada, o Ofertante, nos termos do artigo 4º, § 5º, da Lei das S.A., fará com que seja convocada uma assembleia geral extraordinária da Companhia para aprovar o resgate compulsório das Ações em Circulação remanescentes da Companhia.

O efetivo lançamento da OPA Unificada está sujeito ao registro e autorização da CVM, nos termos da Resolução CVM 85. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre eventual desenvolvimento da OPA Unificada e de quaisquer desdobramentos ou alterações relevantes relacionadas ao tema.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2024.

BANCO NACIONAL S.A.

Alexandre Camara e Silva

Diretor Presidente e Diretor de Relações com Investidores